

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020

EMENTA: Dispõe sobre as regras de abertura gradual das atividades comerciais e mobilidade social no município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE fazendo uso regular de suas atribuições legais, autorizado pela lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 49.055/2020, pelo que declara a sistematização as regras relativas às medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de São José da Coroa Grande, do Decreto Municipal nº 010/2020, que também declara situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas adicionais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Sistematiza as regras de reabertura das atividades comerciais e mobilidade social no município de São José da Coroa Grande.

Parágrafo Único: A reabertura das atividades comerciais e mobilidade social se dará de forma gradual, considerando os riscos à saúde pública e a relevância das atividades comerciais, conforme Plano de Contingência do Estado de Pernambuco

Art. 2º Permanece obrigatório o uso de máscaras em todo o território municipal, para pessoas que tiverem a necessidade de se locomover para exercer atividades essenciais ou adquirir produtos essenciais ou serviços essenciais.

§ 1º O uso de máscaras previstos no caput é obrigatório nas vias públicas, no interior de órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar e nos veículos de transportes alternativos e táxis;



§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos autorizados a funcionar e os condutores de transportes alternativos e táxis, deverão exigir o uso de máscaras pelos servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários;

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, empregados e colaboradores;

SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL

Art. 3º Permanece suspensa as aulas na rede pública e privada municipal, podendo funcionar apenas em formato online, como decidido pelo Conselho Nacional de Educação.

ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 4º Os estabelecimentos público e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre pessoas, inclusive em filas de atendimento interno e externo.

TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 5º Os templos religiosos terão sua abertura de forma gradual em quatro fases:

I. Do dia 03 à 30 de junho funcionará com a capacidade máxima de 30% da lotação do templo;

II. Do dia 01 à 31 de julho funcionará com a capacidade máxima de 50% da lotação do templo;

III. Do dia 01 à 31 de agosto funcionará com a capacidade máxima de 75% da lotação do templo;

IV. A partir do dia 01 de setembro os templos poderão funcionar com a capacidade de 100% de sua lotação.

§ 1º Os templos religiosos deverão fornecer a prefeitura informação de sua capacidade máxima de lotação para que possamos acompanhar o cumprimento da determinação do caput;

§ 2º Deve ser disponibilizado álcool em gel na entrada e banheiros dos templos religiosos;

§ 3º O uso de máscaras dentro do ambiente de culto é obrigatório;

ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 6º A retomada das atividades comerciais se dará de forma gradual, respeitando as orientações dos órgãos de sanitaristas e de saúde pública.

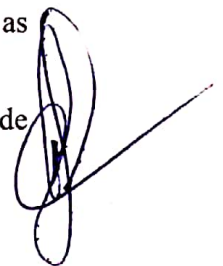
Art. 7º A Feira poderá continuar funcionando, desde que respeite as orientações de distanciamento, que feirantes e populares façam uso de máscaras.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

**Site: www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br | E-mail: pmsjcg@outlook.com | Fone/ Fax: (81) 3688.1242
Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000**



Parágrafo Único: O ente municipal disporá de dispositivos profiláticos nos pontos de inserção da feira municipal.

Art. 8º As lojas de confecção de roupa e atividades similares poderão funcionar a partir do dia 8 de junho.

§ 1º Fica vedado a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento comercial de confecção;

§ 2º As lojas de confecção terá que dispor de álcool em gel na entrada dos ambientes e nos setores de pagamento (caixa);

§ 3º Fica determinado que não poderão entrar nos ambientes comerciais sem uso de máscaras e os comerciantes deverão providenciar máscaras para seus funcionários.

Art. 9º Fica permitido a partir do dia 8 de junho o funcionamento dos salões de beleza, barbearias e demais serviços de estética.

Parágrafo Único: Fica vedado a aglomeração de pessoas nos ambientes comerciais e o uso de máscaras é obrigatório.

Art. 10 Bares, Lanchonetes e Restaurantes permanecerão fechados, podendo funcionar no formato “delivery”.

TURISMO E LAZER

Art. 11 Permanece vedado o acesso às praias localizadas no município de São José da Coroa Grande.

Art. 12 Em caso de agravamento do quadro pandêmico, o ente municipal poderá sustar algumas determinações de abertura gradual dos setores econômicos e de mobilidade social

Art. 13 Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

03 de junho de 2020, São José da Coroa Grande/PE



JAZIEL GONSAVES LAGES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br | E-mail: pmsjcg@outlook.com | Fone/ Fax: (81) 3688.1242

Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000